



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 114/2023

“Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Municipal”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a área de segurança escolar como prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em Lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade dos munícipes, funcionários escolares, professores, pais e alunos.

Art. 2º – A área de que trata a presente proposição corresponderá a 100m (cem metros), contados para todas as direções do centro dos portões de entrada e saída das escolas.

Parágrafo único. Serão afixadas placas nas proximidades para indicar a área escolar de segurança.

Art. 3º – A Prefeitura de Araguari através de seus departamentos competentes deverá:

I - viabilizar, dentro da previsão orçamentária ou ainda, com o apoio da comunidade, das escolas ou da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não acusar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar quanto possível:

a) iluminação pública adequada nos acessos às instituições;

b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;

c) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

II – coibir, nos termos da Lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno, pornográfico ou que gerem discriminação racial ou social;

III – controlar, através do comércio em geral nas proximidades das escolas o acesso de crianças e adolescentes a

a) fogos de artifícios;

b) bebidas alcoólicas;

c) substâncias farmacêuticas e produtos que possam causar dependências;

d) drogas lícitas ou ilícitas.

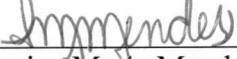
Art. 4º – A Prefeitura de Araguari, através de seus departamentos competentes, deverá promover a aplicação de sanção aos infratores aos ditames ora impostos.

Art. 5º – Caberá à Prefeitura de Araguari, através de seus departamentos competentes e em parcerias com as diretorias das escolas, associações de pais e mestres, com Sindicato dos Professores e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º – O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para o fiel cumprimento desta Lei

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 25 de abril de 2023.



Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

As escolas são instituições imprescindíveis para o desenvolvimento e para o bem-estar das pessoas, das organizações e das sociedades. Dessa forma promover uma área de segurança, objetivo desta proposição e fornecer, inicialmente, mais segurança aos pais, alunos e professores das escolas e creches municipais, através da união do Poder Executivo e entidades não governamentais, além de promover indiretamente a revitalização dos entornos escolares.

Ademais, pesquisa mostra que quando a sociedade se vê ameaçada pela violência seus direitos de educação e democracia ficam abalados, uma vez que, enfraquece a coesão social. Autores ainda citam que a violência das escolas possuem três distintas dimensões: degradação no ambiente escolar, violência dentro e fora das escolas, características de cada estabelecimento.

No âmbito nota-se a atuação de gangues, tráfico de drogas, exclusão social entre outros, assim esse propositura busca combater esse tipo de criminalidade que pode provocar indiretamente evasão escolar. Para o âmbito do trânsito, crianças e jovens fazem parte do grupo que mais exposto aos perigos do tráfego. Um estudo realizado durante três anos, levantou riscos quanto ao índice de potencial de acidentes e índice de acidentes, os resultados apontaram que a sinalização e pavimentação são fatores ligados ao aumento de acidentes em áreas escolares. Citamos ainda que sua boa conservação pode reduzir riscos presentes no trânsito.

Sob o aspecto financeiro, a presente proposição não acarretara aumento de despesas, visto que o fundamento refere-se a priorização de serviços já realizados pelo Executivo, os quais serão com preferência na área escolar de segurança.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Imperatriz Mendes".